



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DO DOCENTE: NATASHA DE VASCONCELOS SOARES PARA MINISTRAR O CURSO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO.

Belém – PA

Setembro/2022



Assinado com senha por MICHELLE RIBEIRO CORREA e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 3382725.22033289-9520 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-n03:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3382725.22033289-9520>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 22/11/2022 14:07



T:JPAPRO202203595V01





PROCESSO ADMINISTRATIVO TJPA-PRO- 2022/03595

1. DO OBJETO

Contratação direta de docente com notável conhecimento no tema, Natasha de Vasconcelos Soares para ministrar o curso Assédio Moral, Sexual e Discriminação, na modalidade ensino presencial, a ser realizado nas dependências da Escola Judicial, voltado aos Magistrados (as), Servidores (as) do TJPA, Estagiários(as) e Terceirizados(as) do TJPA.

DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Justificativa da contratação

As Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual foram instituídas pela Portaria nº 2611/2021-GP, de 03 de agosto de 2021, em observância à Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

As Comissões possuem, dentre suas atribuições, monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da **Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio moral, do Assédio Sexual e da Discriminação** no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

A Política de prevenção e do enfrentamento ao assédio moral, sexual e à discriminação tem como objetivo assegurar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, o desenvolvimento das atividades laborais de forma digna, saudável e segura, em garantia à liberdade e a dignidade de magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as) e demais usuários(as) dos serviços judiciários.

A sensibilidade que envolve os temas do assédio e da discriminação é evidente. São assuntos que colocam as relações humanas e sociais para o centro do debate. Atualmente, a discussão do assédio e da discriminação abarca as questões relativas ao exercício da cidadania e à defesa de identidades e provoca reflexões sobre nossa história e nossa cultura.

Nesse sentido, cabe ao Poder Judiciário a implementação de mecanismos que concorram à prevenção de conflitos, ao combate das desigualdades, à





proteção das liberdades fundamentais e ao respeito do direito de todos de paz social.

A Resolução CNJ n. 351/2020 apresenta diretrizes para gestão e organização do trabalho; orienta sobre mecanismos de acolhimento, suporte e acompanhamento de denúncias e de pessoas afetadas; modos de tratamento das notícias de assédio e discriminação; condução em relação a infrações, procedimentos disciplinares e penalidades; e do alinhamento da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação com o planejamento estratégico de cada órgão do Poder Judiciário. Por fim, evidencia-se promover a reflexão sobre o assunto e instruir os agentes públicos do Poder Judiciário do Estado Do Pará na conscientização e combate às atitudes e práticas sobre o assédio e discriminação.

Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

O serviço que constitui o objeto deste Termo de Referência enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso possui natureza singular, sendo prestada por profissional especializado, enquadrando-se no inciso II do art. 25 da Lei 9.666/93, devendo ser adjudicado aos Docentes selecionados por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

Além disso, para a matéria relacionada à atividade não se dispõe de profissional interno habilitado para ministrar a referida formação. Assim, o fornecedor foi selecionado observando os seguintes requisitos, nos termos da Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União:

✓ **Serviço técnico especializado;**

No que diz respeito ao serviço técnico especializado, tema que interessa a presente contratação, a Lei de Licitações rege o assunto no inciso II do artigo 25, combinado com o artigo 13 do mesmo Estatuto. Exprime referido artigo 25, *in verbis*:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
 (...)”





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

De outra ordem, diz citado artigo 13:

“Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, observa-se que o objeto do presente termo pode ser visto como inexigível, uma vez que o serviço a ser contratado encontra-se dentro do rol do artigo 13 da Lei de Licitações.

✓ **Natureza singular do serviço;**

O serviço é singular quando seu resultado não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber exatamente qual será o produto receberá com a conclusão da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.

Nos serviços de formação, a execução se materializa com as aulas. É por meio desta ação que o docente, realiza o objeto. No caso do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o resultado é o nível de aprendizagem a ser obtido pelos alunos, o qual não é possível prever.

Logo, a conclusão inexorável é que o resultado da execução dos serviços prestados pelos Professores é imprevisível, o que o caracteriza como de natureza singular. Não é possível sequer imaginar qual será o nível de aprendizado obtido ao final de uma ação de capacitação.

Nesse diapasão, vale transcrever excerto do Acórdão 439/1998-Plenário, que será melhor abordado mais adiante, citando lição de Ivan Barbosa Rigolin, em artigo publicado ainda sob a vigência do Decreto-Lei 2.300/86:

“O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...) defendia que: ‘A metodologia empregada,



Assinado com senha por MICHELLE RIBEIRO CORREA e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 3382725.22033289-9520 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-n03:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3382725.22033289-9520>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 22/11/2022 14:07



TJPAPRO202203595V01





o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.” (Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79).

✓ **Notória especialização dos docentes que irão ministrar o curso.**

Segundo o magistério de HELY LOPES MEIRELLES:

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento”.

A docente **Natasha de Vasconcelos Soares**, possui as seguintes qualificações: Advogada, pós-graduada em Direito Público; pós-graduanda em Advocacia Feminista e Direito da Mulher; com experiência em assessoria parlamentar; advocacy em direitos das mulheres e elaboração de políticas de diversidade e inclusão. É Conselheira Seccional da OAB/PA; Membro da Comissão Nacional da Mulher Advogada do CFOAB; integrante da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/PA; foi presidente da Comissão das Mulheres e Advogadas da OAB/PA (Triênio 2019-2021); Integra a Rede Feminista de Juristas - DeFemde; e a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual do TJPA.

1.1.1. Dos critérios técnicos de habilitação

Será requerido do contratado, para fins de habilitação, os seguintes documentos:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- 1- Declaração da Instituição empregadora ou contracheque, comprovando desconto do INSS, apenas na hipótese de já haver contribuição para o INSS, no regime geral, e para o fim de não ocorrer desconto no setor financeiro do TJE/PA;
- 2- Cópia do comprovante de titulação ou equivalente;
- 3- Cópia do RG, CPF e PIS;
- 4- Curriculum lattes.
- 5 – Certidão regularidade fiscal junto à Receita Federal;

1.2. Do impacto ambiental

A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 11/2007) e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agenda Socioambiental), não havendo necessidade de providências para a solução a ser contratada.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1.1. Objetivo geral:

Ao final do curso, os alunos serão capazes de interpretar criticamente os principais aspectos atinentes ao assédio moral, sexual e discriminação na perspectiva da sua função social, visando ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

2.1.2. Conteúdo Programático:

Considerando a finalidade a que se propõe, o curso será desenvolvido com base nos seguintes conteúdos: Assédio Moral no Trabalho. Discriminação. Assédio Sexual no Trabalho. Assédio Virtual no Trabalho.

2.2 Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento

Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea a, da Portaria 1227/2022 GP).

2.3 Das obrigações contratuais

2.3.1 A Contratada obriga-se a:



Assinado com senha por MICHELLE RIBEIRO CORREA e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 3382725.22033289-9520 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-n03:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3382725.22033289-9520>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 22/11/2022 14:07





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- a) Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência e seu anexo;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Fornecer o material didático do curso em meio digital;
- j) Emitir a certificação de participação no curso aos servidores no prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emissão dos certificados.

2.3.2 O Contratante obriga-se a:

- a) Receber o serviço, disponibilizando os servidores a participarem do curso no local indicado, na data e hora acordados para realização do evento acadêmico;



Assinado com senha por MICHELLE RIBEIRO CORREA e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 3382725.22033289-9520 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-n03:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3382725.22033289-9520>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 22/11/2022 14:07





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e encaminhamento dos certificados pela Contratada;
- d) Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos.

2.4 Da dinâmica de execução

2.4.1- Etapas:

1. Carga horária: 09 horas/aula.
2. Tipo/Modalidade: Curso a ser realizado em modalidade presencial.
3. Período de realização: 16, 17 e 18 de novembro de 2022.
4. Número de vagas: até 40 vagas.
5. Local: sala de aula da Escola Judicial do Poder Judiciário.
6. Público-alvo: Magistrados (as), Servidores (as) do TJPA, Estagiários(as) e Terceirizados(as) do TJPA.
7. Horário: 15h às 18h.
8. Metodologia de ensino: Aulas teóricas expositivas com atividades avaliativas.
9. Material didático: aulas expositivas e vídeos serão apresentados em sala de aula.
10. Certificação: a Contratante emitirá os certificados aos participantes do curso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento da ação educacional.

2.5 Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação

A solicitação de prestação de serviço será efetivamente realizada com o envio de nota de empenho ao contratado, através de e-mail funcional, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA, como, por exemplo, privilegiando a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.



Assinado com senha por MICHELLE RIBEIRO CORREA e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 3382725.22033289-9520 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-n03:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3382725.22033289-9520>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 22/11/2022 14:07



TJPA PRO 202203595V01





2.6 Do prazo de vigência

Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea e, da Portaria 1227/2022-GP).

2.7 Demais prazos

2.7.1 Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços. O prazo de execução do serviço ocorrerá no dia 10 de novembro de 2022.

2.7.2 Prazo de garantia dos bens / serviços. Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea e, da Portaria 1227/2022-GP).

2.8 Garantia contratual

2.8.1 Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea e, da Portaria 1227/2022-GP).

2.9 Indicadores de níveis de serviço

2.9.1 Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea e, da Portaria 1227/2022-GP).

2.10 Do recebimento

2.10.1 Do recebimento provisório

2.9.2 Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea e, da Portaria 1227/2022-GP).

2.10.2 Do recebimento definitivo

O serviço será considerado aceito se for executado de acordo com as especificações definidas no item 2.4 deste Termo de Referência, e após a emissão do certificado pela Contratante.

O recebimento definitivo se dará mediante declaração (atesto) em nota fiscal, pelo responsável da unidade demandante, de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta enviada pela Contratada.

2.11. Da forma de pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução do objeto contratado.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência em relação a regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS) e trabalhista.

O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada,





os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência

2.12 Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

Esta contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

- Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- Funcional programática: 02.128.1417.8984;
- Fonte: 0101;
- Elemento de despesa: 339036;
- Nota de Reserva: 2022.1439;
- EJPA 04.

2.13 Da transferência de conhecimento

Não se aplica (Art. 19, inciso III, alínea L da Portaria 1227/2022-GP).

2.14 Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica (Art. 19, inciso III, alínea L da Portaria 1227/2022-GP).

2.15 Da qualificação técnica do profissional

A Docente NATASHA DE VASCONCELOS SOARES, deverá encaminhar o currículo, demonstrando a notória formação e experiência profissional na matéria em relação ao objeto da presente contratação.

2.16 Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.



TJPAPRO202203595V01





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Docente	Contratado	Profissional contratado responsável por ministrar as aulas do curso.

A seguir, segue relação dos servidores designados para integrar a:

Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação
Integrante Demandante Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br
Integrante Técnico Nome: Michelle Ribeiro Corrêa Matrícula: 87173 Telefone: (91) 3110-6812 E-mail: michelle.correa@tjpa.jus.br
Integrante Administrativo Nome: Matrícula: Telefone: E-mail:
Equipe de gestão e fiscalização da contratação
Gestor do Contrato Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br
Fiscal Demandante Integrante Técnico Nome: Michelle Ribeiro Corrêa Matrícula: 174726 Telefone: (91) 3110-6812 E-mail: michelle.correa@tjpa.jus.br
Integrante Técnico Nome: Michelle Ribeiro Corrêa Matrícula: 174726 Telefone: (91) 3110-6812 E-mail: michelle.correa@tjpa.jus.br

2.17 Das sanções

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

- No caso da contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

- Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

- Multa Indenizatória de:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto;

- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;



Assinado com senha por MICHELLE RIBEIRO CORREA e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 3382725.22033289-9520 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-n03:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3382725.22033289-9520>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 22/11/2022 14:07



TJPAPRO202203595V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

Caberá a Secretaria de Planejamento, em atendimento a legislação vigente, reter o Imposto de Renda na fonte sob a remuneração paga aos professores e/ou palestrantes, bem como, os demais encargos tributários.

Belém, 14 de setembro de 2022.

JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR
Matrícula 191736
Integrante Demandante

MICHELLE RIBEIRO CORRÊA
Matrícula: 87173
Integrante Técnico



Assinado com senha por MICHELLE RIBEIRO CORREA e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 3382725.22033289-9520 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-n03:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3382725.22033289-9520>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 22/11/2022 14:07



T:JPAPRO202203595V01

